

## OITAVO TERMO ADITIVO - CONTRATO 10/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Raphael Rios de Oliveira, brasileiro, casado portador da carteira de identidade n.º: MG 13.629.775, inscrito no CPF sob o n.º 082169856-73, com endereço residencial na Rua Geraldo Verçosa 135 – A – Bairro Solaris, Araxá-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA - EPP, CNPJ n.º: 16.906.190/0001-40, com sede na Av. Geraldo Porfírio Botelho n.º: 2205, neste ato representada pelo Sr. José Deusdeti de Resende, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º: MG-11.579.472 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º: 008.988.216-49, com endereço residencial em Araxá-MG, na Rua Padre Jacinto n.º: 80 – Centro – Araxá-MG, CEP 38183-234, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo do contrato n.º: 10/2017, com fulcro na Lei n.º: 8.666/93, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A vigência do contrato n.º: 10/2017 ficará suspensa durante todo o período eleitoral, iniciando-se em 31 de junho de 2022, com término em 01 de novembro de 2022. Se não houver segundo turno das eleições, o prazo de suspensão encerrará com o resultado final em primeiro turno.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste termo aditivo ficam retroagidos a 31 de junho de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo signatárias.

Araxá-MG, 07 de julho de 2022.

---

Câmara Municipal de Araxá – Contratante  
Sr. Raphael Rios de Oliveira – presidente

---

Soc. Rádio Imbiara de Araxá Ltda - Contratada  
Sr. José Deusdeti de Resende – Sócio Administrador

Testemunhas

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda - EPP

OBJETO: suspende o prazo de vigência do contrato nº: 10/2017 durante todo o período eleitoral.

Araxá-MG 07 de julho de 2022.

Raphael Rios de Oliveira  
Presidente da Câmara M. de Araxá

## MOTIVAÇÃO

### DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 10/2017

A prorrogação do contrato de serviço continuado é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Araxá e significa planejamento mais adequado para o exercício de 2022.

A falta de prorrogação do prazo de vigência dos contratos que tem como objeto, serviços necessários para a atividade administrativa do órgão, tais como: telefonia, internet, máquinas copiadoras, hospedagem de site, sistemas de informática, publicação dos atos oficiais, apoio administrativo, sistema de monitoramento CFTV, pode acarretar prejuízo inestimável em razão da suspensão desses serviços, paralisando vários setores administrativos e colocando em risco a segurança dos agentes públicos e público em geral.

Embora haja previsão legal para a dilação da vigência contratual, como se verifica através do Art. 57, II da Lei nº: 8.666/93, o fator determinante para a Administração é o de demonstrar a vantagem desta prorrogação, com a obtenção de melhores preços e condições de mercado.

Para verificar esses requisitos, comumente a Administração realiza pesquisa de preços de mercado que, por conseguinte, acaba funcionando como um parâmetro para a tomada de decisão do ordenador da despesa, no ato da contratação do serviço ou da aquisição de um bem.

Entretanto, a eficácia do comando normativo retro citado restou relativizada com o advento do acórdão do TCU nº: **TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013, publicado no Informativo de Licitações nº: 153**, uma vez que permite a dispensa da pesquisa de preços de mercado, quando demonstrada a vantagem econômica da prorrogação contratual, baseada em requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.

A Câmara Municipal de Araxá estabeleceu cláusula em seus contratos administrativos, definindo critérios de reajuste e de repactuação de preços, sendo, o primeiro, fundado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses, e o segundo - quando envolve folha de salários - com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.

Aliás, o entendimento extraído do citado acórdão do TCU (TC 006.156/2011-8) culminou com a edição da Portaria nº: 128/2014 do mesmo Tribunal de Contas, que afastou a necessidade de realização de pesquisa de preços de mercado, quando demonstrados os critérios previamente estabelecidos para o reajustamento de preços. (ver Art. 24, III).

O Ministério Público da União, através do Parecer SEORI/AUDIM-MPU nº: 1.314/2017, corroborou a possibilidade de se rechaçar a pesquisa de preços, nas prorrogações de prazo contratual, quando definidos no contrato e no edital, condições de reajustamento de preços, concluindo o seguinte:

*Em face do exposto, reiteramos os termos do Parecer Seori/Audin-MPU nº 475/2017, no sentido de que a*

*vantajosidade para a prorrogação de contratos de serviços continuados, com ou sem mão de obra exclusiva, estará assegurada quando os preços contratados forem revisados tendo por base índice específico previamente definido no edital e no contrato, dispensando-se a realização de pesquisa de mercado.*

Considerando o **Informativo de Jurisprudência nº: 208 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, o contrato firmado com o poder público, cujo período de vigência supere doze meses, deverá ser reajustado nas condições previstas no contrato, independentemente de solicitação da parte contratada. Destarte, o INPC apurou o percentual de 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro por cento), no mês de março/2021, referência para a aplicação dos reajustes do contrato nº: 10/2017, acumulado nos últimos doze meses.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada cumpriu, de modo satisfatório, todas as condições previstas no contrato e, no tocante à habilitação, foram mantidas as exigências editalícias durante a sua execução.

Vale registrar a condição *sine qua non* para que surtam efeitos da prorrogação contratual, a apresentação pela empresa contratada, das certidões negativas de débitos, além de outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Araxá.

Por tudo, em atendimento ao princípio da motivação, sob a observância da legalidade governamental, espero ter justificado a necessidade de prorrogação dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Araxá, reajustando o valor inicial do contrato nº: 10/2017 nos índices do INPC, sem a necessidade de realizar pesquisa de preços de mercado, por conter, no instrumento contratual, cláusula que prevê as condições necessárias para os reajustes e repactuações de preços, além das outras condições aqui discorridas.

Araxá-MG 30 de dezembro de 2021.

RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Araxá

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART. 16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002

OBJETO DA DESPESA: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 10/2017 até 13/03/2022. Reajuste de preço em 6,94% (INPC).

Início da Vigência: 01/01/2022

Término da Vigência: 13/03/2022.

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2022: R\$ 23.765,00

Em 2023: ----

Em 2024: ----

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO: 01.131.0056.2223 – Serviços de Comunicação Social.  
3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 23.765,00

A	B		C
Valor Estimado	Saldo da Dot. Orc.	(A/B) %	Saldo Rest. Dot. Orç. (B-A)
<u>R\$ 23.765,00</u>	<u>R\$ 108.000,00</u>	<u>22,00%</u>	<u>R\$ 84.235,00</u>

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2022: R\$ 108.000,00

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa:

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa e a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, considerando a média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o resultado de R\$ 84.235,00.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 18/01/2022.

---

Tatiana Aparecida da Silva  
Diretora Adm. Finanças e R.H.

---

Eder Marcilon de Andrade  
TNS – Contador

#### DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

---

Raphael Rios de Oliveira  
Presidente da Câmara M. de Araxa

---

Eder Marcilon de Andrade  
TNS – Contador